



Jornal do Sudoeste[®]

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal

Brumado, de 12 de junho de 2020

Edição Diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

DECRETO Nº. 103 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 10 de junho foi confirmado o trigésimo terceiro caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que mesmo em meia a crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devemos adotar medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Parágrafo único - As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar desde que observado a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas

Art. 3º. São serviços considerados essenciais a subsistência da população, podendo funcionar todos dias, os disciplinados nos seguintes incisos:

I - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV - Padarias;

V - Postos de combustíveis;

VI - Agências bancárias e lotéricas.

VII - Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;

VIII - Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;

IX - Serviços funerários;

Art. 4º - Poderão funcionar todos os estabelecimentos comerciais e de serviços nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de portas abertas ao público;

§1º - A liberação que se trata o caput desse artigo não se aplica as atividades comerciais abaixo, permanecendo essas fechadas, podendo apenas atender por meio de DELIVERY ou com retirada na porta do estabelecimento;

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

III - Sorveterias;

IV - Açais;

§2º - Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada, nos dias de terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo as seguintes atividades;

I - As lojas de materiais de construção e afins;

II - As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;

III - Serviços de ótica;

IV - Os serviços cartoriais;

V - As borracharias;

§3º - Não poderão funcionar em hipótese alguma as atividades de bares e academias;

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando máscara;

III - Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV - Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI - Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII - Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII - É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 6º - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sanções civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 7º - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 8º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de junho de 2020.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº

056/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito do Município de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 033/2020, por decisão exarada pelo Presidente da Comissão de Licitação no dia 10 de junho de 2020, cujo objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material para utilização nos atendimentos domiciliar, do Programa Melhor em Casa, que contempla o município de acordo PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 publicada pelo Ministério da Saúde, contratação esta em favor de TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 05.780.395/0001-06, com sede à Rua São José, n.º. 51 - Galpão, Pirajá, Salvador, CEP: 41.290-650, Bahia, e determina a publicação do extrato na forma que segue.

Itambé-Ba, 10 de junho de 2020.

Eduardo Coelho de Paiva Gama

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

Proc. Administrativo: Nº 056/2020 - (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020).

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.743.760.0001/30, situada a PRAÇA OSÓRIO FERAZ, 01, CENTRO, ITAMBÉ/BA, CEP: 45140-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Eduardo Coelho de Paiva Gama, brasileiro, casado, funcionário público federal RG: 0249103680 SSP-Ba, CPF n.º. 366.829.001-63.

Contratada: TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 05.780.395/0001-06, com sede à Rua São José, n.º. 51 - Galpão, Pirajá, Salvador, CEP: 41.290-650, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material para utilização nos atendimentos domiciliar, do Programa Melhor em Casa, que contempla o município de acordo PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 publicada pelo Ministério da Saúde.

Valor Total: R\$ 6.223,79 (seis mil duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 2071.52.217

Itambé (BA), 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 003/2020

AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia. Realizado no dia 20 de Maio de 2020 às 09h:00min, na Sala de Reuniões de Licitações, localizada na Praça Duque de Caxias, Nº 104, Centro, Planalto-Ba. Tendo como vencedora a empresa: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.890.902/0001-00, com um Valor Global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Prefeito Municipal de Planalto adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Planalto, 27 de maio de 2020. Edilson Duarte da Cunha - Prefeito.

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia.

Realizado no dia 20 de Maio de 2020 às 09h:00min, na Sala de Reuniões de Licitações, localizada na Praça Duque de Caxias, Nº 104, Centro, Planalto - Ba. Tendo como vencedora a empresa: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.890.902/0001-00, com um Valor Global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Planalto homologa essa licitação em 27 de maio de 2020. Edilson Duarte da Cunha - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 012-5/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO CONTRATADO: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.890.902/0001-00 OBJETO: Prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
ASSINATURA: 29 de Maio de 2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020